

REQUERIMENTO Nº

003/2019

O vereador **Marcelo Favaleça**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Considerando que, no Art. 73. da Lei Complementar nº112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, descreve que, "O proprietário é responsável perante a Prefeitura pela manutenção de terrenos, quintais ou edificações em perfeitas condições de higiene, estabilidade e estado de conservação, para que não sejam comprometidas a paisagem urbana, a segurança e a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes";

Considerando ainda que, com a aprovação da Lei Complementar nº318 de 15 de fevereiro de 2017, houve a alteração da redação do Art. 75 da Lei Complementar nº112 de 25 de julho de 2006, descrevendo no §3º que, a capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada **periodicamente** pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos;

Considerando ainda que, conforme o §4º (Lei Complementar nº318 de 15 de fevereiro de 2017), o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos descritas acima, implicarão em multa de graduação leve a grave, conforme incidência concreta prevista nos artigos da seção, nos termos da Tabela Básica para Arbitragem e Graduação de Multa, conforme infração, previstas na referida Lei Complementar;

Considerando ainda que, embora a Administração Municipal venha intensificando a fiscalização bem como notificando os proprietários de terrenos do município que estão em desacordo com as normas, atualmente é possível nos depararmos com diversos terrenos dos quais os proprietários não estão realizando a limpeza/manutenção e que encontram-se sujos, com entulhos/lixos e com vegetação densa e alta podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos, ou até mesmo local de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, favorecendo assim o surgimento de doenças e colocando a saúde da população em risco, sem contar que não contribui em nada com o visual urbanístico da cidade passando aos moradores bem como aos visitantes a imagem de uma cidade suja e com aspecto de abandono;

Considerando finalmente que, em decorrência disso tem chegado a este proponente muitas reclamações por parte da população que reclamam das condições atuais desses terrenos o que de certa forma implica diretamente na qualidade de vida dos mesmos;

Ora o exposto:

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Requer à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, bem como o **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - JOSÉ SOARES PEREIRA**, o **Diretor do Departamento de Conservação do Município - JOSÉ THIAGO CAMPOS MACHADO**, e o **Chefe da Seção de Serviços Urbanos - JOSÉ ANTONIO VECHI**, solicitando às providências que se fizerem necessárias no sentido de prestar a esta Edilidade as seguintes informações:

- **Atualmente de que forma a Administração Municipal tem realizado a fiscalização dos terrenos vagos da cidade?**
- **A Administração Municipal possui algum estudo visando alterar a redação do §3º do Artigo 75 da Lei Complementar nº318 de 15 de fevereiro de 2017, ficando a Prefeitura responsável pela limpeza desses terrenos para posterior cobrança aos proprietários?**

JUSTIFICATIVA:

As informações acima solicitadas têm por objetivo propiciar a este proponente dados concretos e oficiais, para poder responder as indagações da população.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de Fevereiro de 2019.


MARCELO FAVALEÇA
VEREADOR - PSD

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de**

12 / 02 / 2019

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo**

05 FEV. 2019

 **PROT. Nº 015**

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com